



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8502286-94.2021.8.06.0026**

**Assunto:** Comunicação

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 129/2022-CGJUCGJ**

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas reportando a possível falsificação de Escritura Pública de Compra e Venda, noticiada pela Tabeliã Titular do Serviço Notarial e Registral de Satuba/AL (fls. 02/09, SAJADM-CPA).

Informação nº 203/2021/GCAUE (fl. 11):

“Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, dando conhecimento a esta Casa Correccional sobre a falsificação de Escritura Pública de Compra e Venda noticiada pelo SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SATUBA/AL.

O Excelentíssimo Desembargador determina cópia dos documentos as Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Alagoas, conforme fls. 02/09.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.”

A Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, proferiu despacho, à fl. 14:

“Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/09 dos autos.”

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021857349

Nome original: 790.pdf

Data: 02/09/2021 08:36:58

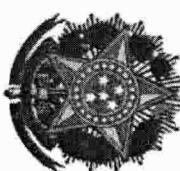
Remetente:

Silvia da Silva 2  
Serventia ExtraJudicial  
Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, enca  
minho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000790-93.2021.8.02.0  
073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SATUBA**  
**República federativa do Brasil**  
**Estado de Alagoas**  
**COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
Rua 17 de Agosto, nº 52/A, Centro, (82) 99631-4567  
**MARIA DO SOCORRO QUEIROZ**

Sandra Marcia Queiroz Tavares

Tabellaria Pública

Escrivente Substituta

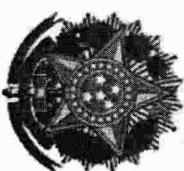
**TRANSLADO SEGUNDO**  
**LIVRO N°. 02**  
**FLS. Nº. 18/V**

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA  
E VENDA, NA FORMA ABAIXO**  
**DECLARADA.**

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos vinte (20) dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Dezenove (2019), nesta cidade de Satuba, Estado de Alagoas, no Cartório de Único Ofício de Satuba – AL, com sede nesta cidade, na Rua 17 de Agosto, nº 52/A, Centro, perante mim Tabelião Públca, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(es) **JOVINO LOPES DE OMENA SOBRINHO**, brasileiro, maior, casado, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 185.414 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.124.164-00, filho de Humberto Uchôa Lopes de Omema e Maria Luzia Mendes de Omema, casado com **MARIA LUIZA BALTAZ DE OMENA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 289342 SSP/ AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.908.074-08, residentes e domiciliados na Avenida Álvaro Otacílio, nº 2354, apt. 201, Ponta Verde, Maceió – AL; **GUIOMAR AUGUSTA DE OMENA NOGUEIRA**, brasileira, maior, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 185.413 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.648.794-68, filha de Humberto Uchôa Lopes de Omema e Maria Luzia Mendes de Omema, casada com **JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 134009 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.856.804-15, residentes e domiciliados na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 1645, apt. 401, Ponta Verde, Maceió – AL; **SILVANA MARIA MENDES DE OMENA**, brasileira, maior, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 228.841 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 496.108.994-04, filha de Humberto Uchôa Lopes de Omema e Maria Luzia Mendes de Omema, residente e domiciliada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 256, Condomínio Atlantis, Lote J 14, Garcia Torta, Maceió -AL; **ANA LUZIA DE OMENA**, brasileira, maior, divorciada, advogada, portadora do RG nº 260.300 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.997.804-10, filha de Humberto Uchôa Lopes de Omema e Maria Luzia Mendes de Omema, residente e domiciliada na Rua Lourenço Moreira da Silva, nº 723, apt. 503, Ponta Verde, Maceió – AL; **HUMBERTO UCHÔA LOPES DE OMENA FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 359.654 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.326.294-53, filho de Humberto Uchôa Lopes de Omema e Maria Luzia Mendes de Omema, residente e domiciliado na Rua José Pontes Magalhães, nº 70, apt. 501, Jatiúca, Maceió – AL; ora de passagem por esta cidade de Satuba-AL. E do outro lado, com Outorgado(s) Comprador(es) **JOSE BATISTA LEITE**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 98001102522 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 483.924.724-20, e sua esposa **ANA VALÉRIA TENÓRIO CAVALCANTE LEITE**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1610690 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 033.594.194-05, residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Ômega 1, Quadra E, Lote 16, Jardim Petrópolis, Maceió - AL. Todos conhecidos entre si e pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívida e ônus reais, inclusive hipotecas, é o

senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) DA FAZENDA TIMBÓ, Situada no município de Murici – AL, com Área de 822,5977 hectares, encerrada num perímetro (m) 17.465,01m.  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO:** Imóvel: FAZENDA TIMBÓ, Matrícula do Imóvel: 3.807.  
**Município/UF:** MURICI – AL. Cartório (CNS): (00.203-0) Murici – AL. Código INCRA/SNCR: 9511024192307. Proprietário: JOVINO LOPES DE OMENA SOBRINHO, CPF: 186.382.284-49, Responsável Técnico: Fernando Barros Ferreira, Formação: Engenheiro Agrimensor. Código de Credenciamento: PVBL. CREA: 021393846-4-AL. A.T.R.: AL20200200994 – AL. Área (Sistema Geodésico Local): 822,5977ha. Perímetro(m) 17.465,01m. Sistema Geodésico de Referências: SIRGAS 2000. Coordenadas: Latitudes, longitudes, e altitude geodésicas. Azimutes: Azimutes geodésicos. **CERTIFICAÇÃO:** 4s29f5P-a8a8-4384-8024-dcd065e4925e. Imóvel este devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Murici – AL, sob a matrícula de nº 3.807, Livro 2-k fls 111. Cadastrada no INCRA sob o nº 9511024192307. Dou fé. Que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus estão justos e contratados para vendê-lo ao(s) comprador(es) aludido, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Que declara e confessa haver recebido à vista em moeda corrente, e que assim pago e satisfeito o preço de venda, eles VENDEDORES dão aos COMPRAORES plena, rasa, geral e irrevogável quitação, vende aos compradores, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se eles vendedores a fazer sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, podendo os compradores empossar-se desde já, do bem vendido e pela clausula "Constitui" todo o direito, domínio, ação e posse que sobre os mesmos vinha exercendo. Então pelos compradores, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Certifica-se com base no disposto no Art. 3º do Decreto Lei nº 2.398 de 21 de Dezembro de 1987, com redação alterada pelo Art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, para fins de lavratura de escritura e registro de escrituras, pelo Cartório de Notas e de Registro Geral de Imóveis, Certifico que o Imposto de Transmissão ITBI será quitado junto a Prefeitura Municipal de Murici – AL e apresentado no ato do registro do presente imóvel, quites com a municipalidade; conforme a documentação a mim apresentada e arquivada nestas Notas e juntamente com a Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Murici – AL, e dispensadas pelas partes as outras certidões que se refere à lei 7433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 93.240; datado de 20/09/86. Declara os Outorgantes Vendedores sob as penas da lei civil e criminal que o imóvel ora vendido não faz parte do seu ativo permanente, por este motivo, está dispensada da apresentação das CND's do INSS e da Receita Federal, conforme a Lei nº 8.212/91, Decreto 356, e Provimento nº 15/94 da Corregedoria Geral de Justiça, Certifico que foi consultado junto a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, em nome dos outorgantes vendedores a indisponibilidade de bens, conforme Código HASH: 8dfb.c30e.c3bd.35452973.d5b5.53b4.6db4.7255.0f5a.b8fd.34a6.d490.d620.3502.ea03.66c3.ff 92.942a.ad4.flc4.94ca.5beb.e5b7.e42b.85f02.b340.e075.d874.0ble, a qual constam no CADASTRO DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE OCORRENCIAS PARA O CPF/MF DOS OUTORGANTES VENDEDORES: bd54.0883.525b.94c8.f707.86ac.9753.70d.6177.1f8d.4584.89b1.446d.e039.5bb4.ac9d.e55d. 83ff8db4.4eaaf, 67bb.9f63.c15a.6a01.b576.951c.81cf.bf66.82a5.15a8.e7b7.25d7.f060.2d36.7f62.1e38.1011.77 dc.0433.3abc, cb8f.ea5c56bc.dfdb.7add5.7ccb.22de.13f1.00b6.7647.947b.3fcf.395e.b816.5bcc.042f.edf5.1f8 c.10c2.6e92. Conforme a Central nacional de Indisponibilidade de Bens. Assumindo toda responsabilidade por esta declaração. Assim Convencionados e Contratados pediram que lhes lavrassem esta escritura que lhes sendo lida, achariam conforme e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, assinam dispensado a presença de testemunhas de acordo com a Legislação, dou fé. Dada e passada nesta cidade de Satuba, Estado de Alagoas





CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SATUBA

República Federativa do Brasil

# COMARCA DE SANTALIZIA DO NORTE Estado de Alagoas

Rua 17 de Agosto, nº 52/A, Centro, (82) 99631-4560

MARIA DO SOCORRO QUEIROZ

TABELA PÚBLICA

Sandra Marcia Quaique Tavares  
Labellia Publica

Escrevente Substituta

TRANSLADO SEGUNDO  
LIVRO N°. 02  
FLS. N°. 19

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA  
E VENDA, NA FORMA ABAIXO  
DECLARADA.

Alagoas, Republica Federativa do Brasil, aos vinte (20) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019). Eu ~~José Batista Leite~~ Tabelia Pública, que assino. Ass.: Jovino Tropes de Oména Sobrinho, Guiomar Augusta de Oména Nogueira, Silvana Maria mendes de Oména, Ana Luzia de Oména, Humberto Uchôa Lopes de Oména Filho, José Batista Leite e Ana Valeria Tenório Cavalcante Leite. Translado em ato continuo, está conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.

**VALIDO SOMENTE COM  
SELLO DE AUTENTICIDADE**

The image contains three distinct official documents:

- A rectangular notary public seal for "NOTARIAL" services, featuring the name "Maria do Socorro Querroz" and "Titular".
- A circular notary public seal for "AGATÁ", also featuring the name "Maria do Socorro Querroz" and "Titular".
- A circular stamp for the state of "ALAGOAS", which includes the word "HÓPITECA" at the bottom.

Autos nº 0000790-93.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Maria do Socorro Queiroz, Tabeliã Titular do Serviço Notarial e Registral de Satuba/AL (CNS 00.327-7)

### DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pela Srª. Maria do Socorro Queiroz, Tabeliã Titular do Serviço Notarial e Registral de Satuba/AL (CNS 00.327-7), fl. 03, no qual noticia a falsificação de documento público.

2. Nesse sentido, alega a requerente que, por meio de consulta formalizada em 10/08/2021, pelo Bel. Epitácio Moura, Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Murici/AL, fora constatado a ocorrência "de falsificação de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada sobre o timbre deste Serviço Notarial e Registral de Satuba/ AL, datada de 20/11/2019 no suposto livro 2, às fls. 18v" (*sic*, fl. 03).

3. Ressalta que a mencionada escritura "tem por objeto a alienação do imóvel denominado como sendo, "Fazenda Timbó" localizada no Município de Murici/AL, descrito e caracterizado nos termos da Matrícula 3.807 do Registro de Imóveis daquela Comarca e teve indicado como Vendedores, JOVINO LOPES DE OMENA SOBRINHO casado com MARIA LUIZA BALTAZAR DE OMENA; GUIONEIR AUGUSTA DE OMENA NOGUEIRA casada com JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO; SILVANA MARIA MENDES DE OMENA; ANA LUIZA DE OMENA e, HUMBERTO UCHOA LOPES DE OMENA FILHO e ainda como Compradores, JOSE BATISTA LEITE e sua esposa ANA VALERIA TENÓRIO CAVALCANTE LEITE. (Doc. Anexo)" (*sic*, fl. 03 – grifos na origem).

4. Acrescenta que "Da análise realizada, constatamos divergências no formato de redação adotada, a falsificação grosseira da assinatura desta Oficiala, a utilização de Selo notarial nº AC-447163, que segundo consulta realizada Junto ao FERC fora distribuído para o Cartório de Notas e Registro de moveis de Joaquim Gomes em data de 29/05/2019; também das análises realizadas não nos foi possível verificar a autenticidade dos Códigos gerados pela suposta consulta realizada junto ao CENIB" (*sic*, fl. 03).

5. Por fim, comunica esta CGJ/AL acerca da falsificação do aludido documento público, informando, ainda, ter passado "ao Dr. Epitácio Moura, Oficial Interino do Registro de Imóveis de Murici/AL, orientações para a retenção do título e, a formalização perante a autoridade Policial local do competente Boletim de Ocorrência para abertura dos

procedimentos penais necessários" (*sic*, fl. 03). No mais, colacionou os documentos de fls. 04/08.

6. Às fls. 09/10, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL determinou o envio de expediente ao Fundo Especial Notarial e Registral - FUNOREG, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), informasse, oficialmente, sobre a autenticidade do selo acostado à fl. 07, indicando, se fosse o caso, para qual serventia ele foi distribuído.

7. Ato contínuo, à fl. 13, o Magistrado André Luis Parisio Maia Paiva, Presidente do FUNOREG, prestou informações, esclarecendo que "O selo de autenticidade notarial nº AC-447163 foi distribuído para o Cartório de Notas, Protestos e Registro de Imóveis de Joaquim Gomes em 29/05/2019; e que esta serventia não nos informou acerca de roubo ou extravio de selos" (*sic*).

8. Na sequência, às fls. 14/16, o Juiz Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, ofertou parecer, opinando no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

"[...]1- Expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais e juízes corregedores permanentes do Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da provável falsidade do documento de fls. 05/07, anexando ao ofício cópia integral destes autos;  
2- Expedição de Ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tomem ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que tome as providências de sua atribuição;  
3- Notificação do Sr. Hilton Loureiro Neto, responsável interino pelo Cartório de Notas, Protestos e Registro de Imóveis de Joaquim Gomes/AL, para que se manifeste acerca do uso do selo, distribuído à sua serventia, na escritura possivelmente falsa. [...]".

**9. É o relatório, no essencial. Passo a decidir.**

10. Pois bem. Vê-se que a Tabeliã Titular do Serviço Notarial e Registral de Satuba/AL (CNS 00.327-7), Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Queiroz, questiona a veracidade de escritura pública de compra e venda lavrada sobre o timbre da serventia em comento, em 20/11/2019, no suposto Livro nº 2, à fl. 18v, conforme cópia anexa às fls. 05/07, afirmando categoricamente que questionou a autenticidade no referido documento público, ante a constatação das seguintes divergências: a) formato da redação adotada na elaboração da escritura; b) falsificação grosseira da assinatura da Tabeliã Titular; e c) utilização de selo

notarial nº AC-447163, que, segundo consulta ao FUNOREG (fl. 13), teria sido distribuído ao Cartório de Notas e Registros de Imóveis de Joaquim Gomes/AL, na data de 29 de maio de 2019.

11. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade da aludida escritura acostada às fls. 05/07.

12. Por outro lado, considerando que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal<sup>1</sup>, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

13. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de forte evidência de fraude no documento de fls. 05/07.

14. Por fim, comprehendo ser necessária a notificação do Bel. Hilton Loureiro Neto, Tabelião Interino do Cartório de Notas, Protestos e Registro de Imóveis de Joaquim Gomes/AL (00.334-3), para que seja esclarecida a efetiva utilização do Selo AC-447163, o qual, segundo informações prestadas pelo FUNOREG, teria sido distribuído à referida unidade no ano de 2019.

15. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 14/16, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPECA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fls. 05/07 e possível ocorrência do

<sup>1</sup> Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade parastatal, o título ao portador ou transmissível por endoso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º - Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º - Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 05/07; e, por fim

(3) **NOTIFIQUE-SE** o Bel. Hilton Loureiro Neto, Tabelião Interino responsável pelo Cartório de Notas, Protestos e Registro de Imóveis de Joaquim Gomes/AL (00.334-3), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos acerca do uso do Selo AC-447163, distribuído à referida serventia, e posto na mencionada escritura pública constantes às fls. 05/07, possivelmente falsa.

16. Publique-se. Intinem-se e cumpra-se.

17. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

18. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, **REMETAM-SE** os autos à

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

Maceió, 01 de setembro de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*